

jetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos, transposição de fontes e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas e órgãos, ou por excesso de arrecadação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL N° 1.527/2021**

LEI MUNICIPAL N° 1.527/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de **ARENÓPOLIS**, Estado de **Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art.1º. Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Arenópolis para o quadriênio 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto no Art.165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos anexos que integram esta Lei.

§ 1º - Os valores constantes do Plano Plurianual 2022-2025 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2021 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§ 2º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos, Programas e Ações.

Art. 2º. Para efeito desta lei entende-se por:

Programa – instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Temático – sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Gestão – aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas e relacionadas a formulação, coordenação, monitoramento, controle e divulgação de políticas públicas.

II – Ações – instrumento de programa que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, quando da elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei orçamentária anual em:

a) **Projeto** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a execução ou aperfeiçoamento de ação governamental;

b) **Atividade** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de manutenção da ação de governo,

c) **Operação Especial** – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

Art. 3º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos estratégicos e ações dos programas constantes do presente plano, e observarão as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Parágrafo único. As ações orçamentárias serão detalhadas nas leis orçamentárias.

Art. 4º. O Plano Plurianual 2022 a 2025 organiza a atuação governamental em Programas Orientados para o Alcance dos Objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Parágrafo Único – Constituem Objetivos Estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta para o período 2022 a 2025:

a) **Objetivo 01** – Propiciar melhor qualidade de vida, desenvolvimento humano e inclusão social ao Cidadão Arenopolitano;

b) **Objetivo 02** – Promover o desenvolvimento econômico e sustentável de Arenópolis;

c) **Objetivo 03** – Preservar a vida das pessoas, priorizando os aspectos de cuidado e bem-estar dos cidadãos, favorecendo suas atividades sociais e econômicas;

d) **Objetivo 04** – Aprimorar a eficiência, a transparência e a criatividade da gestão pública;

Art. 5º. Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidas para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 6º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º. O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2022-2025.

Art. 8º. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda, se necessário, estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

Seção I

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 9º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico ou Projeto de lei de Revisão Anual.

§ 1º - Durante elaboração dos Projetos da LDO e LOA, com a obrigatoriedade da compatibilidade entre as peças de planejamento, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei de compatibilidade, atualizando os anexos do PPA, com as alterações necessárias.

§ 2º - Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

- Exposição e razões que motivam a proposta;
- Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo;
- Modificação da denominação ou do objetivo do programa;

e) Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como, ajustar as metas físicas propostas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, em função de alterações ocorridas:

I – Texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – Anexo I atualizado incluindo entre outras as seguintes informações:

a) Discriminação das ações que não se enquadram no critério a que se refere o art. 1º, § 2º, em função dos valores e discriminação das ações;

b) Discriminação das ações incluídas ou excluídas na programação do Plano em decorrência do disposto no § 2º do art. 9º;

Art. 12. O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica e leis de créditos adicionais, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenópolis - MT

PREFEITURA- CONTABILIDADE LEI MUNICIPAL Nº 1.532/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.532/2021

EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DESAFETAR UMA ÁREA DE 6.732,01 m² (SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS METROS QUADRADOS E UM CENTÉSIMO DE METRO QUADRADO) DA MATRÍCULA 11.805, E AFETÁ-LA COMO BEM DE USO COMUM NO PROLONGAMENTO DA RUA PRESIDENTE VARGAS, EXTENÇÃO NO BAIRRO RANCHO ALEGRE NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Arenópolis- MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenópolis - MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Arenópolis - MT, a desafetar uma área de 6.732,01 m² (seis mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados e um centésimo de metro quadrado) pertencente ao lote urbano de propriedade deste Município, Matrícula 11.805, da categoria de bens de bens especiais da administração pública municipal, e afetá-la à categoria de bens de uso comum do povo na extensão da Rua Presidente Vargas, localizada no Bairro Rancho Alegre.

I - A área de 6.732,01 m² (seis mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados e um centésimo de metro quadrado) que trata o "caput" deste artigo será retirada da "área do Parque de Exposições Municipal" (bens de uso especial) e incorporada à "área das Ruas" (bens de uso comum) como sendo extensão da Rua Presidente Vargas, pertencente ao Bairro Rancho Alegre à incorporação da área de 6.732,01 m² (seis mil, setecentos e trinta

e dois metros quadrados e um centésimo de metro quadrado) à extensão da Rua Presidente Vargas incluindo a mesma na área denominada "área das ruas" no Bairro Rancho Alegre, e tomar demais providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º - Casos omissos à presente Lei, serão regulamentados pelo Chefe do Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 13.624/2021

O Prefeito Municipal de Aripuaná, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 1125/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a funcionária efetiva, Sra. **MARY LUCIA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 966.370 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 786.070.941-49, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 3**, da Classe "B" para Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, considerando a conclusão do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em AEE – Atendimento Educacional Especializado, a partir do dia 01/12/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuaná, aos 06 dias de Dezembro de 2021.

□

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

□

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 13.625/2021

A Prefeita Municipal de Aripuaná, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I;

RESOLVE:

Artigo 1º - **READAPTAR** a funcionária efetiva Sra. **VALQUIRES SILVA E SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1543099-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 363.485.462-68, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 2** Classe "C", para exercer sua função como auxiliar de Coordenação Pedagógica, em conformidade com o que determina o laudo Médico Pericial emitido pelo médico perito do FAPEMA, Dr. Dr. Helder W. B. Saraiva CRM/MT nº. 2570, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. a

Pesquisa

Filtros

Grupo: LEI MUNICIPAL
 Todos os registros
 Publicado de: 01/01/2021 a 13/12/2021
 Pesquisar

Grupo	Publicação	Ano	Data de Inicial	Data de Término	
LEI MUNICIPAL Nº 1.527-2021 - Plano Pluri Anual 2022-2025	07/12/2021	2021	01/12/2021	31/12/2021	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.528-2021 - CRÉDITO ESPECIAL - QUADRA DE BASQUETE	07/12/2021	2021	01/12/2021	31/12/2021	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.529-2021 - CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	07/12/2021	2021	01/12/2021	31/12/2021	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.530-2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE 2,5% DO ORÇAMENTO VIGENTE	07/12/2021	2021	01/12/2021	31/12/2021	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.531-2021 - ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESAS DE 2022 - LOA 2022	07/12/2021	2021	01/12/2021	31/12/2021	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.532-2021 - PROLONGAMENTO DA RUA PRESIDENTE VARGAS - PARQUE DE EXPOSIÇÃO	07/12/2021	2021	01/12/2021	31/12/2021	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.522-2021 - CONFERE A NOMENCLATURA DO PONTO DE TAXI - GERALDÃO TAXISTA	16/11/2021	2021	01/11/2021	30/11/2021	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.523-2021 - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARTICULAR E PROVIDER 5	16/11/2021	2021	01/11/2021	30/11/2021	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.524-2021 - (COMPLEMENTAR) ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 787 DE 27 DE FEVEREIR	16/11/2021	2021	01/11/2021	30/11/2021	Baixar

Página 1 de 7 (68 Itens) [1] 2 3 4 5 6 7

Sair

Pag 102
 Rub

→ LEIS

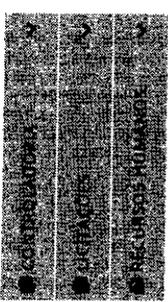
→ CONTAS PÚBLICAS

→ CONTRATOS

→ DECRETOS

→ EDITAIS

→ PLANOS DE AÇÕES



Ano de 2021 | Ano de 2020 | Ano de 2019 | Ano de 2018

Mostrar 25 registros

Pesquisar:

- Autorização de um Credito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA 1513/2021 (1 documento)
- Dispõe Sobre a Autorização de um Credito Especial para Inclusão do projeto Atividade 1003 1514/2021 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.515.2021 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO /2021 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.518.2021 - CRÉDITO SUPLEMENTAR - DEFESA CIVIL /2021 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.519.2021 - CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT /2021 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.520.2021 - INCLUSÃO NO PPA E LDO /2021 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.521.2021 - CRÉDITO SUPLEMENTAR - HOSPITAL - MAC /2021 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.516.2021 - INSITU O DIA DO COMBATE A VIOLÊNCIA INFANTIL E MAUS TRATOS A CRIANÇA E ADOLESCENTE NO ÁMB /2021 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.517.2021 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇ /2021 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.522.2021 - CONFERE A NOMEAÇÃO DO PONTO DE TAXI - GERALDÃO TAXISTA /2021 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.523.2021 - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARTICULAR E PROVER S /2021 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.524.2021 - (COMPLEMENTAR) ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 787 DE 27 DE FEVEREIR /2021 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.525.2021 - SUPLEMENTAÇÃO - CASA LAR /2021 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.526.2021 - CRÉDITO SUPLEMENTAR - 4% /2021 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.527.2021 - Plano Pluri Anual 2022-2025 /2021 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.528.2021 - CRÉDITO ESPECIAL - QUADRA DE BASQUETE /2021 (1 documento)
- LEI MUNICIPAL Nº 1.529.2021 - CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DA VIGILÂNCIA